



CONTRATO Nº 91/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORECATU E A EMPRESA CAMBE ETIQUETAS LTDA.

Pelo presente instrumento particular vinculado ao procedimento licitatório nº 114/2023 modalidade Dispensa Licitatória nº 37/2023, de um lado o Município de Porecatu, inscrito no CNPJ sob o nº 80.542.764/0001-48, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 344, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Fábio Luiz Andrade, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Belo Horizonte, nº 839, Centro, nesta cidade, RG nº 6.605.256-7 SSP/PR, CPF 004.411.199-13 doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, **CAMBE ETIQUETAS LTDA**, CNPJ 09.487.217/0001-42, sediada à Rua Planalto, nº 664, no município de Cambé-PR, através de seu representante legal **Alexandre Carocia** portador (a) do RG nº 8.149.887-3/SSP-PR, CPF nº 037.511.439-47, ao final assinado (a), doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente, mediante as seguintes condições:

Cláusula Primeira – A Contratada fornecerá (Etiqueta de Alumínio) para as secretarias solicitantes, conforme proposta vencedora, descrita e quantificada no edital de Licitação nº 114/2023, modalidade Dispensa Licitatória nº 37/2023, do Município de Porecatu/PR.

Item	Descrição	Apre.	Qnt.	V. Unit	V. Total
01	Etiquetas de alumínio de 1,0mm de espessura, tamanho 12x6cm gravado em baixo relevo corrosão, impressão preta, numeração sequencial de 17.000 a 17.999	Unidade	1000	R\$ 3,90	R\$ 3.900,00

Cláusula Segunda – O valor a ser pago pelo contratante à contratada é de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais), apresentado na referida proposta, já incluídas todas e quaisquer despesas, com as dotações orçamentárias:

Órgão: 05 Secretaria de Administração

Unidade: 01 Gabinete do Secretário e Servi

Dotação: 041220140.2.008.3390.39.00.00 Outros serviços de terceiros - Pessoa

Principal: 39

Desdobrada: 935

Reserva: 377

Cláusula Terceira – Para o pagamento da importância referida, será observado o seguinte:

1 - O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma, **a partir dos dias 12 (doze) dos meses subsequentes** às entregas e emissões da(s) nota(s) fiscal(is), após o recebimento do objeto.

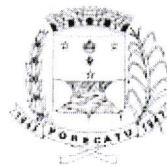
2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento se dará no mesmo dia 12 do mês subsequente, desde que a sua correção seja feita até o final do mês em curso, ou no dia 12 do próximo mês.

3 - O pagamento será realizado mediante depósito em conta corrente em nome da Contratada.

4 – As notas fiscais deverão conter o nome da Secretaria que efetuou a compra, o número da licitação, do pregão e do contrato.

5 - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu

000029



vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N.º de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Cláusula Quarta - A CONTRATADA obriga-se a:

- 1 - Aceitar as condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 2- Assumir total responsabilidade pela qualidade dos bens fornecidos;
- 3- Entregar os bens em até 5 (cinco) dias após a solicitação;
- 4 - Decorrido o prazo estipulado no subitem anterior, se a CONTRATADA iniciar os serviços sem motivo aceito pela Comissão de Licitação, e não aceitar as condições estabelecidas decairá do direito à mesma, sujeitando-se às sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8666/93, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis;
- 5 - É facultado à Administração transferir a adjudicação aos licitantes remanescentes, nas condições do artigo 64, parágrafo 2º da Lei Federal 8.666/93.

Cláusula Quinta – Os valores contratados são fixos e irrevogáveis.

Cláusula Sexta – A vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser renovado ou prorrogado, através de termo aditivo, desde que haja acordo entre as partes.

Cláusula Sétima – Na hipótese da contratada descumprir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – O fiscal do contrato é o Servidor **Ailton Picolo**.

Cláusula Nona – O contrato também poderá ser rescindido amigavelmente, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada a conveniência para a administração.

000030

Cláusula Décima – Fica eleito o Foro da Comarca de Porecatu – Paraná, para a solução das questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acertados firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor.

Porecatu, 28 de setembro de 2023.

Assinado de
forma digital por
FABIO LUIZ
ANDRADE:0
0441119913
19913
Dados: 2023.09.28
08:57:29 -03'00'



FABIO LUIZ ANDRADE:0
0441119913

Assinado de forma digital por FABIO LUIZ ANDRADE:00441119913
Dados: 2023.09.28 08:58:10 -03'00'

Fábio Luiz Andrade – Prefeito
CONTRATANTE

CAMBE
ETIQUETAS
LTDA:09487217
000142

Assinado de forma digital por CAMBE ETIQUETAS LTDA:09487217000142
Dados: 2023.09.28 10:14:15 -03'00'

CAMBE ETIQUETAS LTDA
CONTRATADA

000031